



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 267/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1043, de 09 de outubro de 2012.

“Dispõe sobre a instituição, no município de Bertioga, da semana cultural do artista especial e dá outras providências.”

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º. Fica instituída, no município de Bertioga, a "Semana Cultural do Artista Especial", a ser realizada anualmente na primeira semana de dezembro, tendo a sua abertura oficial sempre no dia 03 de dezembro, "Dia Internacional das Pessoas Deficientes", e integrará a agenda cultural do Município.

Art. 2º. A divulgação dos trabalhos realizados por pessoas portadoras de deficiência, radicadas no município de Bertioga, serão realizadas durante a Semana Cultural do Artista Especial através de:

I - exposições de pintura, desenho, escultura, trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;

II - apresentações teatrais;

III - apresentações musicais, nas suas mais diversas manifestações;

IV - apresentação de bailados;

V - outras manifestações artísticas.

Art. 3º. As exposições e espetáculos artísticos serão realizados em bens próprios municipais, destinados a tais tipos de atividades ou que se mostrarem apropriados à realização dos mesmos.

Art. 4º. O Executivo estabelecerá em regulamento específico, através de órgão competente designado por ele mesmo, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiações, comissão selecionadora ou



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

julgadora e outros detalhes afins; podendo convidar para participar da sua organização artistas, críticos e profissionais das artes plásticas e de entidades com atuação na área cultural, de ensino e promoção das artes plásticas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 outubro de 2.012.


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente